



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 29 de julho de 2022

**OFÍCIO:** 221/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa visita, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA EM RAZÃO DE COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
*Préfeita Municipal*

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI \_\_\_/2022.

Institui função gratificada em razão de Coordenação e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação de função a 1 (um) ocupante de cargo que exerça atividade de coordenação de alguma das equipes do Setor de Infraestrutura, no importe de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo, a ser concedida mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A concessão da gratificação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - A gratificação não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tão pouco sofrerá incidência para integrar base de cálculo de contribuições previdenciárias.

§ 2º - O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei poderá ser suspensa em caso de necessidade de limitação de empenho ou a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

**MINAS GERAIS**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos à 01 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA EM RAZÃO DE COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Nobres vereadores, a instituição da referida função gratificada servirá como incentivo à coordenação que resultará em melhor organização para o Setor de Infraestrutura, na qual possuirá um profissional responsável pelas tarefas organizacionais, com o objetivo de gerar o fluxo de demandas e execução dos serviços provenientes de pedreiros, pintores e ajudantes em geral.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa legislação municipal.

Respeitosamente,

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**